



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



LEI MUNICIPAL Nº 048/96

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Faro para o exercício financeiro de 1997, integrado pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 2.144.200,00 (DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 1997, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro e Outras Fontes, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.813.500,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1997, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro e Outras Fontes, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 330.700,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Art. 4º - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos, segundo o conjunto de Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES.....		1.233.500
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	6.500	
RECEITA PATRIMONIAL.....	500	
RECEITA INDUSTRIAL.....	3.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.223.200	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	300	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES.....		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	230.000	230.700
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	700	
RECEITAS DE CAPITAL.....		100.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	100.000	
T O T A L		100.000

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com

a distribuição estabelecida nos anexos da presente lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

1 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES.....		1.389.500
DESPESAS DE CUSTEIO.....	1.358.500	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	31.000	
DESPESAS DE CAPITAL.....		424.000
INVESTIMENTOS.....	424.000	
T O T A L		1.813.500

2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES.....		185.700
DESPESAS DE CUSTEIO.....	164.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	21.700	
DESPESAS DE CAPITAL.....		145.000
INVESTIMENTOS.....	95.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	50.000	
T O T A L		145.000

II - DESPESA POR FUNÇÃO

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

LEGISLATIVA.....	205.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	436.000
AGRICULTURA.....	105.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	551.500
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	106.000
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	255.000
TRANSPORTE.....	155.000

T O T A L 1.813.500

2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	125.000
SAÚDE E SANEAMENTO.....	120.000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

III - DESPESA POR PODERES

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

PODER LEGISLATIVO

. CÂMARA MUNICIPAL..... 205.000

PODER EXECUTIVO

. GABINETE DO PREFEITO..... 179.000

. SECRETARIA MUNICIPAL..... 90.000

. SETOR FAZENDÁRIO..... 106.000

. SETOR AGROPECUÁRIO..... 105.000

. SETOR DE EDUCAÇÃO..... 501.500

. SETOR DE URBANISMO..... 342.000

. SETOR DE TRANSPORTE..... 155.000

. SETOR DE OBRAS..... 130.000

T O T A L 1.813.500

2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

. SETOR FAZENDÁRIO..... 126.700

. SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 65.000

. SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO..... 120.000

. SETOR DE URBANISMO..... 19.000

T O T A L 330.700

Art. 6º - O conjunto de despesas do Orçamento anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 043/96 de 05/08/96.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DESPESA GERAL FIXADA NO ORÇAMENTO ANUAL, INDICANDO COMO FONTE OS RECURSOS DEFINIDOS PELO ART.43 DA LEI Nº 4.320/64, DE 17/03/64;

II - REALIZAR DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, OBSERVANDO O QUE DETERMINE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

III - ATUALIZAR MONETARIAMENTE O ORÇAMENTO ANUAL COM BASE NA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DO ÍNDICE OFICIAL CALCULADO PELO I.B.G.E.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 09/12/96

Handwritten signature and date at the bottom of the page.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº046/96

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - FICAM APROVADAS nos termos desta Resolução Legislativa, o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, para o exercício de 1997.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO , em 09 de Dezembro de 1996.


José Rafael de A. Guerreiro
Presidente


João Romarício S. Guerreiro
Secretário


João do E. S. Pimentel
Secretário